Concorrência: CC06/2026
EMISSÃO: 10/04/2026

Objeto da licitação: **A presente licitação tem por objeto a execução de 04 (quatro) cabeceiras em concreto armado no Município de Peritiba/SC, destinadas ao suporte de Kits de Transposição de Obstáculos, em atendimento à Portaria Conjunta SGG/SEF n. 21/2026 e aos processos SDC 643/2026 e SDC 644/2026.**

ATA DE OCORRÊNCIAS I

No dia 21/05/2026, às 13h45, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, reuniram-se o prefeito municipal, para analisar o recurso e a contrarrazão referente ao Processo de Licitação n. CC06/2026, na modalidade de Concorrência.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa G2 CONSTRUTORA LTDA em face da decisão que declarou habilitada a empresa DIMO CONSTRUÇÕES LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica n. 06/2026, cujo objeto consiste na execução de cabeceiras em concreto armado destinadas ao suporte de kits de transposição de obstáculos.
A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa recorrida não teria comprovado capacidade técnica operacional compatível com o objeto licitado, alegando que os acervos técnicos apresentados estariam vinculados a obras prediais convencionais, sem demonstração de experiência específica em obras de arte especiais, fundações em maciço rochoso ou estruturas submetidas a carregamento TB-45. Aduz, ainda, suposta incompatibilidade do CNAE da recorrida com o objeto da contratação.
Apresentadas contrarrazões, a empresa DIMO CONSTRUÇÕES LTDA defendeu a regularidade de sua habilitação, sustentando que atendeu integralmente às exigências objetivamente previstas no edital, especialmente quanto à comprovação de execução mínima de estrutura em concreto armado, conforme exigido no item 7.5.1.3 do instrumento convocatório.
Encaminhados os autos ao setor técnico de engenharia, foi emitido parecer conclusivo no sentido de que o único critério objetivo de qualificação técnica operacional previsto no edital corresponde à comprovação de execução de estrutura em concreto armado em quantitativo mínimo de 80 m³, exigência expressamente estabelecida no item 7.5.1.3, tendo a empresa DIMO comprovado a execução de 101,48 m³, quantitativo superior ao mínimo exigido.
Conforme análise técnica realizada, não há previsão editalícia expressa exigindo que o acervo técnico apresentado decorra necessariamente de obra de arte especial, cabeceira de ponte, fundação em maciço rochoso ou estrutura submetida a carregamento TB-45, razão pela qual não é juridicamente admissível ampliar, em fase recursal, o alcance das exigências originalmente previstas no edital.
Com efeito, observa-se que o item 7.5.1.3 do edital estabeleceu de forma objetiva e vinculante a necessidade de comprovação de execução de estrutura em concreto armado em quantitativo mínimo de 80 m³, sem restringir a natureza específica da obra anteriormente executada.
Já o item 7.5.1.5 possui natureza eminentemente justificativa, limitando-se a contextualizar a complexidade técnica do objeto licitado e a fundamentar a proporcionalidade da exigência quantitativa estabelecida pela Administração, não constituindo requisito autônomo de habilitação técnica.

Admitir interpretação diversa implicaria criação superveniente de exigência restritiva não prevista de forma clara e objetiva no instrumento convocatório, em afronta aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021.
Além disso, a documentação técnica apresentada pela empresa recorrida demonstra a execução de serviços compatíveis com a exigência editalícia, incluindo execução de estrutura em concreto armado em quantitativo de 101,48 m³, conforme Certidão de Acervo Técnico regularmente registrada perante o CREA-SC, atendendo plenamente ao quantitativo mínimo exigido.
Quanto à alegação relacionada ao CNAE da empresa recorrida, igualmente não assiste razão à recorrente. O enquadramento econômico constante do cartão CNPJ não constitui requisito de habilitação técnica previsto no edital, tampouco elemento apto, por si só, a afastar a participação da licitante, devendo prevalecer a efetiva comprovação da capacidade técnica mediante CATs, atestados e acervo operacional apresentados no certame.
Dessa forma, verifica-se que a empresa DIMO CONSTRUÇÕES LTDA comprovou o atendimento aos requisitos técnicos objetivamente exigidos no instrumento convocatório, inexistindo fundamento legal ou editalício apto a justificar sua inabilitação.
Ante o exposto, com fundamento na análise técnica realizada, nas contrarrazões apresentadas e nos princípios que regem as contratações públicas, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa G2 CONSTRUTORA LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão que declarou habilitada a empresa DIMO CONSTRUÇÕES LTDA no Processo Licitatório n. 100/2026 – Concorrência Eletrônica n. 06/2026.
Encaminhem-se os autos para prosseguimento regular do certame.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo.

Peritiba-SC, 21/05/2026.

PAULO JOSE DEITOS:02196632970
Assinado de forma digital por PAULO JOSE DEITOS:02196632970
Dados: 2026.05.21 14:13:50 -03'00'

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal